



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 03/2020

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº. 754, Centro, CEP 93.010-010, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado o **CREDENCIAMENTO**, tombado sob o Nº **03/2020**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para **credenciamento de espaços culturais; Instituições Culturais de São Leopoldo, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que comprovem atividades de cunho artístico, histórico e cultural na cidade, e que tenham tido suas ações interrompidas por conta da pandemia do Coronavírus, para solicitação do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) com previsão de recurso municipal de acordo com Decreto nº 9.660/2020.**

O Prazo de vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de 03 (três) meses, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, mediante repetição do chamamento publicado na imprensa oficial, respeitado o limite legal da Lei nº 8.666/93.

O presente Edital poderá ser examinado e/ou adquirido pelos interessados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), localizada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, também disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Departamento de Licitações da SECOL deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br ou protocolada no protocolo geral, remetendo à Comissão Permanente de Licitações - CPL.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste **credenciamento de espaços culturais; Instituições Culturais de São Leopoldo, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que comprovem atividades de cunho artístico, histórico e cultural na cidade, e que tenham tido suas ações interrompidas por conta da pandemia do Coronavírus, para solicitação do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) com previsão de recurso municipal de acordo com Decreto nº 9.660/2020.**

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 2.1 Cada credenciado deverá apresentar uma proposta descrevendo atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos como contrapartida após o reinício de suas atividades, prioritariamente, destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

- 2.2 O credenciado deverá executar ações culturais (oficinas, cursos, eventos, etc) e ou atividades (disponibilização de serviços ou produtos culturais), com acompanhamento do Comitê Gestor e da SECULT.
- 2.3 O prazo de vigência do credenciamento será **3 (três) meses** prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme solicitação da SECULT, até o limite previsto na Lei Federal nº 8666/1993.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Poderão ser credenciadas instituições culturais, através de uma autodeclaração e portfólio, a ser objeto de análise pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em São Leopoldo.
- 3.2 Estão impedidas de serem credenciadas as Pessoas físicas e Jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- 3.3 Serão admitidos como espaços culturais: I - pontos e pontões de cultura; II - teatros independentes; III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; IV - circos; V - cineclubes; VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio; VIII - bibliotecas comunitárias; IX - espaços culturais em comunidades indígenas; X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros; XI - comunidades quilombolas; XII - espaços de povos e comunidades tradicionais; XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV - livrarias, editoras e sebos; XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos; XVII - estúdios de fotografia; XVIII - produtoras de cinema e audiovisual; XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato; XX - galerias de arte e de fotografias; XXI - feiras de arte e de artesanato; XXII - espaços de apresentação musical; XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no cadastro municipal.

4. CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia do termo de adesão devidamente assinado pela autoridade credenciante.

5. DA ADJUDICAÇÃO:

- 5.1 Após a organização e exame do processo de chamamento público, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos mínimos solicitados no edital de credenciamento.
- 5.2 Após a análise da solicitação de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação – CPL lavrará ata circunstanciada e publicará no portal de licitações e contratos do município.
- 5.3 Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de anulação total, revogação ou anulação parcial do credenciamento, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

6. TERMOS DE ADESÃO:

- 6.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município dará início ao objeto do credenciamento.
- 6.2 O Termo de Adesão entrará em vigor na data fixada no documento, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento.
- 6.3 O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
- 6.3.1 A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;
- 6.3.2 A recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas no edital de credenciamento;
- 6.3.3 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- 6.4 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.
- 6.5 A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.
- 6.6 A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei 8.666/93.
- 6.7 A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo e 30 (trinta) dias corridos anteriores a o desligamento.
- 6.8 Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 109, inciso I, e § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 6.9 Homologado o credenciamento da proponente, uma via do Termo de Adesão assinado pelo Prefeito será datada e comunicado à proponente que o mesmo está disponível para retirada, as demais vias serão enviadas para o Gestor do Credenciamento e uma será juntada ao processo administrativo.

7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

O acompanhamento será efetuado pela Comitê Gestor e pela SECULT, nomeado através da Portaria nº 114.735/2020, que deverá receber previamente as propostas de datas e prazos de execução pelos proponentes dos projetos. Os projetos só poderão ser executados com autorização prévia da SECULT, para garantir seu acompanhamento.

8. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:

- 8.1 Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

- 8.2 Fazer prova com a ADMINISTRAÇÃO, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.3 Não proceder qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRAÇÃO.
- 8.4 A ADMINISTRAÇÃO não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento dos CREDENCIADOS relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 8.5 Responder perante a ADMINISTRAÇÃO por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu, em relação ao objeto deste credenciamento.
- 8.6 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações estipuladas pela ADMINISTRAÇÃO, neste termo.
- 8.7 Cumprir rigorosamente todos os serviços exigidos neste edital.
- 8.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 8.9 Todo e qualquer dano causado a Administração ou a terceiros por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e a não observância das Normas de Segurança pertinentes, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.
- 8.10 **Da Prestação de Contas:** Caso contemplada, a entidade deverá prestar contas ao Município quanto ao uso do benefício no prazo máximo de 120 dias após o recebimento.
- 8.10.1 Elaborar relatório final descritivo, mais as notas e/ou RPAs relativos ao valor recebido, com a utilização dos recursos da Lei Aldir Blanc e a respectiva contrapartida.
- 8.10.2 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- 8.11 **Das Logomarcas:** O contemplado deverá publicizar seu projeto utilizando o brasão da prefeitura e a logomarca da Lei Aldir Blanc de São Leopoldo, sob a orientação e aprovação da SECULT.
- 8.12 **Da Contrapartida:** A contrapartida poderá ser executada a partir da execução de ações culturais (oficinas, cursos, eventos, etc) e ou atividades (disponibilização de serviços ou produtos culturais).
- 8.12.1 Esta proposta de contrapartida poderá ser apresentada de forma descritiva com os seguintes pontos: Descrição de atividades/ações - mensuradas por valor; Público-alvo; Demais informações.
- 8.12.2 A contrapartida de cada instituição cultural deve ser de 20% do valor recebido, mensuráveis em serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

8.12.3 A contrapartida deverá ser executada, com acompanhamento do Comitê Gestor e da SECULT.

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1 A inscrição se dará através de formulário digital, disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/zn7Ergk7B2yQq5Mi8>, no período de 24 de setembro de 2020 até às 23h59min do dia 7 de outubro de 2020.

9.2 O credenciado deverá observar os itens que seguem:

9.2.1 A inscrição neste credenciamento será automaticamente o aceite para a inserção no Cadastro Municipal de Espaços, Entidades e empresas Culturais.

9.2.2 Preenchimento do Termo de Credenciamento, em anexo;

9.2.3 Cada credenciado deverá apresentar autodeclaração, na qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades.

9.2.4 Cada credenciado deverá apresentar uma proposta descrevendo atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos como contrapartida após o reinício de suas atividades, prioritariamente, destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município.

9.2.5 O credenciado poderá editar sua proposta até a data final das inscrições. Será enviado um e-mail, em resposta, confirmando a inscrição com a mensagem: INSCRIÇÃO REALIZADA.

9.2.6 O representante de Instituições Culturais deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento que comprove ser o representante da Instituição Cultural;
- b) CPF e documento de identidade com foto válido (RG, CTPS, CNH) ou RNE (para estrangeiros) do representante.
- c) Comprovante do CNPJ;
- d) Comprovante de residência da Instituição ou do representante;
- e) Declaração de que os recursos serão para manutenção do espaço e/ou das atividades artístico- histórico-culturais;
- f) Declaração descrevendo a média de custo mensal, para manutenção do espaço cultural.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc habilitará as propostas inscritas, considerando as exigências especificadas neste Credenciamento. As propostas serão selecionadas e escalonadas por faixas de valores e quantidade de meses, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) Impacto econômico;
- b) Diversidade cultural;
- c) Tempo de existência;
- d) Alcance social e geográfico.

10.2 A divulgação do resultado ocorrerá no dia 14 de outubro de 2020, no site da Prefeitura de São Leopoldo.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

- 10.3 O Comitê Gestor Municipal avaliará as propostas habilitadas, considerando as exigências especificadas neste Credenciamento.
- 10.4 Observação: o Comitê Gestor Municipal poderá fazer contato com o(a) credenciado(a), caso entenda necessário, para dirimir qualquer dúvida;
- 10.5 O contemplado deverá apresentar os seguintes documentos para efetivar o recebimento da premiação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado:
- 10.5.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social - INSS (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.5.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 10.5.2.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.
- 10.5.3 Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 11. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:**
- 11.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 11.2 Sendo cópias não autenticadas exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por qualquer funcionário da administração do Município, no ato da entrega (excetuando-se quando emitidas pela **Internet**).
- 12. DA COMISSÃO AVALIADORA:**
- 12.1 O processo de validação do credenciamento será feito pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em São Leopoldo, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução e de definição dos critérios do credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.
- 12.2 O Comitê Gestor Municipal será formado, nomeado através da portaria 114.735/2020, por 5 (cinco) servidores da SECULT, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Relações Internacionais, 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e 2 (dois) membros indicados pelo Comitê Emergencial da Cultura de São Leopoldo.
- 13. DA PREMIAÇÃO:**
- 13.1 O presente credenciamento disponibilizará o valor de **R\$ 654.824,10 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos)** em premiações.
- 13.2 Sobre o valor de cada premiação: o subsídio será repassado de acordo com as seguintes faixas de valores e critérios:
- 13.2.1 **Faixa 1:** serão selecionados no chamamento as entidades que possuam arquivos históricos e bens tombados pelo patrimônio cultural, em nível



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

municipal ou estadual, no valor de **R\$ 56.824,10 (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos)**

13.2.2 **Faixa 2:** serão selecionados no chamamento as entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual acima de R\$20.000,00(vinte mil reais), tempo de existência a cima de 10 anos, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

13.2.3 **Faixa 3:** serão selecionados no chamamento as entidades ou empresas que se comprovem despesa anual acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tempo de existência a cima de 5 anos, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

13.2.4 **Faixa 4:** serão selecionados no chamamento as entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual de até R\$10.000,00 (dez mil reais), tempo de existência acima de 2 anos, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

13.2.5 **Faixa 5:** serão selecionados no chamamento entidades que sejam representativas dos povos originários, povos e comunidades tradicionais e da diversidade étnica de São Leopoldo, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

13.3 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS. 02 - DIRETORIA DE CULTURA. 2153 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2821 3.3.90.31. 2475 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

14. FORMA DE PAGAMENTO:

Após a análise da documentação enviada referente ao item 10, será gerado o empenho, e o pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário, após a apresentação de RPA (recibo de pagamento para autônomo) para pessoa física ou nota fiscal para pessoa jurídica. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 À credenciada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste credenciamento, divulgar dados técnicos, documentos.

15.2 Serão credenciadas **todas as proponentes que atenderem as condições** exigidas pelo Município de São Leopoldo e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.

15.3 Será negado credenciamento as proponentes que não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.

15.4 **JUSTIFICATIVA:** As contratações pretendidas decorrem da necessidade de auxiliar emergencialmente as instituições culturais, que realizam ações única e exclusivamente focadas no fomento do campo artístico, histórico e cultural de São Leopoldo, e que tiveram suas atividades canceladas em razão da pandemia causada pela COVID-19, proibidas pelo Decreto Municipal nº 9.482, de 20 de março de 2020 e que se enquadrem ao artigo 8º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020. Essas instituições foram diretamente atingidas e se encontram em estado de vulnerabilidade social, posto que tiveram suas fontes de renda e, conseqüentemente, sustento e manutenção, interrompidos. O Município de São Leopoldo, assim como em todo Brasil, se encontra privado das atividades e atrações



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

culturais, causando um enorme déficit no que se refere a contribuição do bem-estar de cada pessoa, tendo a cultura um papel vital, atuando como agente contribuinte na saúde mental e emocional de todos. A crise imposta às instituições fechadas neste momento, pode ocasionar grandes prejuízos a nossa cidade, como a perda de locais que incentivem a nossa cultura, porém podem ser amenizadas a partir do subsídio aos espaços culturais, garantindo o repasse de valores que possibilitem a sua manutenção, auxiliando estes espaços que acolhem e manifestam tantas representações do setor cultural. Aliado a isso, a Secretaria de Cultura e Relações Internacionais entendeu a necessidade local e juntamente com a realização da sua 5ª Conferência Municipal de Cultura, buscou democratizar o acesso à Lei Aldir Blanc em benefício da população leopoldense, estabelecendo os critérios de maneira democrática e consensual entre os presentes. Serão aceitos credenciamentos de instituições culturais, através do CNPJ das mesmas, de todas as áreas artístico-histórico-culturais que poderão solicitar o recurso, considerando como contrapartidas a comprovação dos gastos e oferecimento de atividades e/ou ações culturais desenvolvidas na cidade.

- 15.5 É vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- 15.6 O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Aldir Blanc, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
- 15.7 Os contemplados com o subsídio mensal previsto no inciso II não receberão do inciso III municipal.
- 15.8 Para o recebimento do subsídio, deverão ser apresentadas as respectivas Negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS).
- 15.9 Os espaços culturais selecionados serão divulgados na página da Prefeitura de São Leopoldo.
- 15.10 Dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail, com o assunto DÚVIDAS: aldirblancsaoleopoldo@gmail.com
- 16. ANEXO:**
Anexo I – Termo de Adesão.

São Leopoldo, 22 de setembro de 2020.

Pedro Ricardo Ávila Porto
Secretário Municipal de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Conforme documento disponibilizado em arquivo editável, publicado e intitulado:

“CR 03_20 _ TERMO DE ADESAO”

VISTO

.....
**ASJUR/
SECOL**



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Vanessa Pires do Rosário

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

VISTO

.....
**ASJUR/
SECOL**